



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0005.1/2019

Altera a Lei Complementar nº 170, de 1998, que "Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação", para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica pública sob tratamento prolongado de saúde, em regime hospitalar ou domiciliar.

Art. 1º Fica acrescido art. 5º-A à Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, com a seguinte redação:

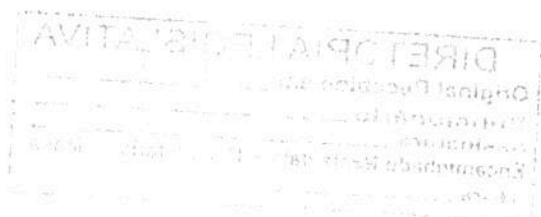
"Art. 5º-A. Fica assegurado atendimento educacional, durante o período de recuperação, ao aluno matriculado na educação básica pública que se encontre sob tratamento prolongado de saúde, em regime hospitalar ou domiciliar, conforme dispuser o Sistema Estadual de Educação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

Lido no expediente	149
Sessão de	12/03/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(10)	Educação
(12)	Des. C. e Adm. e Adm.
()	
()	
	Secretário





JUSTIFICATIVA

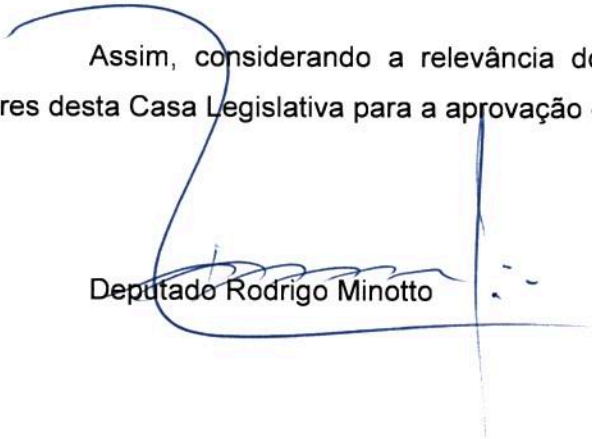
O preceito constitucional da educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser provida em colaboração com a sociedade, é pilar fundamental da vida nacional, e a luta por seu cumprimento é obrigação a que cada um dos brasileiros, especialmente nós, parlamentares, devem estar sempre atentos.

Nesse quadro, quero aqui consignar minha preocupação com crianças e adolescentes que, em virtude de tratamento de variados problemas de saúde, se veem impossibilitados de frequentar a escola básica, seja por estarem hospitalizados ou por se encontrarem acamados em domicílio, casas-lares, casas de passagem, orfanatos ou outras instituições de acolhimento.

É verdade que a legislação federal (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 4º-A) já reconhece o direito à educação ao aluno (crianças e adolescentes) que se encontra, temporária ou permanentemente, impedido de frequentar as aulas em face de condições e limitações específicas de saúde.

Todavia, entendo necessária a edição de lei estadual sobre essa temática, de forma a tornar mais clara e precisa a obrigação do Poder Público estadual.

Assim, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Rodrigo Minotto